

Vimos a carta que nos mostrou o dito João monteiro de como nos prou-
ue fazer Juiz dos ofícios a partada mente dessa cidade e seu termo
e o tirar dos Juizes ordinarios em que andaua: E posto que assi
seia por João da tragar a parte: nam se pode dar despacho sem que
seia ouvida, citaj e demandai a dita parte e farse nos há Justiça, sin-
ta em Almeirim a trinta dias de Outubro: o secretario a fez mil e qui-
nhentos e nove: E porem nestas cousas da cidade que tocaó á Justa-
nos mandaremos ohar como Inteiramente lhe seja guardada, e em
todas as outras que lhe tocarem sempre auemos de folgar de ter
respeito aos seruiços e merecimentos da cidade e á boa vontade que
temos pera de nós receber toda a merce e fauor como seia rezação
Rej. *fica concertada a carta pra per mi x D. de leg. da*

Esta Vulgado no lb.
dos capitulos de Cortes
e sentenças f. 78

CDLXX

Regedor amigo Palos de pedrosa procura-

Esta apropriada no
liu. 1º fol. 78.

da nossa cidade do Porto Vem para requerer e um feito dante
o Bispo da mesma cidade e a dita cidade, sobre que ora nouamente
a quer de mandar o Bispo que ora he, o qual feito diz que se formo-
uio pelo Arcebispo de Braga, sendo Bispo da dita cidade: Man-
damos uos que mandeis busquar o dito feito, e mandeis ouuir o pro-
curador da cidade e as partes a que togar pera se lhe fazer com-
primeto de Justiça: e se pela Ventura comprir carta pera o Bis-
po ser citado: de lhe o Juiz do feito ^{sua} certidão pera lhe mandarmos
pera isso fazer sua carta em nossa camara segundo costume: e em co-
mendamos uos q deis nisto tudo o despacho breue: scripto em Almeirim
a oito dias de Janeiro: o secretario a fez mil e quinhentos e onze Rej.
fica concertada a carta pra per mi x D. de leg. da

CDLXXI

Juizes uereadores e procurador, nos el Rey

Esta apropriada no
liu. 1º fol. 79

Vos emuramos muito sandar: Vimos a carta de creença q nos enuiastes
por Susante lobo cidadão dessa cidade, e por virtude della o ouuimos
com os outros procuradores de Guimaraes, e sobre os apontamentos da
carne, e das outras cousas em seus apontamentos contheudas. E temos
vos muito em seruiço o cuidado e lembrança que sempre destas cousas
de nosso seruiço e bem de nosso pouo tendes, e auemos muito prazer de
assi ofazerdes: e quanto aeste negocio da carne e preço della, dias

há que a cerqua disso temos consiracão pera geral mente se prouer, por
que em especial não nos pareceo que se podia dar prouisoão que desse ore-
medio que comuinha, e sempre se apresentaraõ tantos Incomuenientes
que ate o presente não se pade nisso tomar determinacão. agora tor-
namos a consirar sobre isto e teue mos algumas peticoes sobre o modo e
ordem que se daria e como se faria melhor, e de maneira q ouuesse
hi carne e fosse posta em preço razoado, assi pera as comarcas
como pera nossa corte ser prouida, e assi esta cidade, e de termi-
namos que nesta cidade Valha a carne do boi a Vagaa a tres rs e meo,
onda agora Val aquatro, e que se abaxe meo real, e que destes tres
rs e meo não suba e que por este preço se Venda em nossa corte.
Item na comarca d'antre Tejo e Aldiana Valha a tres rs e que daqui
não suba.

Item na comarca da estremadura Valha a dous rs e meo e que deste
preço não suba, resaluando a uila de Santarem onde Val a tres rs o
arates. e da qui não suba por que pareceo por algumas rezoes que de-
ue naditi Villa ter este preço.

Item na comarca da Beira Valha aquatorze ceitis e deste preço não
suba.

Item em toda esta comarca Dantre Douro e minho, e assi mesmo na
comarca de Tralcos montes Valha aos ditos quatorze ceitis, e que des-
te preço nam suba; e que estes preços comecem a correr de paschoa fo-
rida do anno que vem de quinhentos e doze em diante, em quanto pa-
recer q em mais ou menos no preço da dita carne se não deue fazer
mudanca, por que segundo o que parecer se fará entao o que for mais
nosso serureo e bem de nosso pouo em se a leuantar ou decer, prazera
a nosso snor que ordenará como deca e nom a leuante (por que acha-
mos que se logo da gora mandassemos correr os ditos preços seria gran-
de Incomueniente por muitos respeitois, e mais seria agrauo e perda aos
carniceiros que estam obrigados nem se podera fazer com justiça.

Item pelo que nos apontastes a cerqua do seuo e coiramias a si decou-
ros Vacuus como cordouais pelas rezoes que nos apontastes auemos por
bem que os ditos couros e cordouais seião defesos e assi os ditos seuos
e que se não possaõ tirar pera fora do Regno segundo he declarado

nas proursas que d'ello mandamos passar per que o defendemos.
 Item Vimos o apontamento que nos fizestes acerca dos regataes que
 compravaõ os bois e Vacas e outro gado da mão dos lavradores e cria-
 dores que o criavaõ donde se seguia os carnicieiros e assim marchan-
 tes que costumavaõ comprar os gados e os trazer pera os cortarem
 acharem mais caros os ditos gados do que os achariaõ estando
 nas mãos dos lavradores por onde lhes cominha alevantarem o pre-
 co da carne. e parecenos cousa proveitosa o que nos pedieis acer-
 ca de não aver os ditos regataes, e defendemos q' não aiaõ regataes
 que comprem os ditos gados da mão dos lavradores que vivão na Villa
 e termo ou concessão e terra d'esse donde os tais gados quizerem comprar
 segundo vereis pela proursa da defesa que acerca d'isso posemos.
 Item acerca da defesa dos mulatos que dizeis que são causa de
 os lavradores e criadores não fazerem tanta criação de gado como
 poderiaõ; parecenos que se não deve nisto fazer defesa alguma por q'
 seria causa e azo de oppressão ao povo, assim em lhos não consentir
 criar e ter como na execução das penas que por isto fossem postas
 e aver os ditos mulatos no Regno parece que poderá escusar de sair
 dinheiro pera fora do Regno pois há necessidade dos serviços d'elles.
 e portanto não auemos por nosso serviço fazer nisto mudança, nem
 a si mesmo no que toqua aos aciguaves por q' se seguiria nisto m.
 nosso deserviço e pouco proveito do nosso povo.

E quanto ao que dizeis que os carnicieiros e pessoas que compra-
 rem os gados na comarca Dantre Douro e minhõ pera os trazerem
 a cortar mostrem as cartas e proursas que leuarem na camara d'essa ci-
 dade do Porto, e venhaõ com seus gados por a dita cidade, ou por Campa-
 nham, respondemos que nos parece que isto será grande oppressão pera os
 carnicieiros e marchantes se a cidade acerca d'isso tem algum privilegio
 ou proursaõ outra Vse d'esse tanto como com direito deua, e se os ditos car-
 nicieiros e marchantes passarem da quilo que são obrigados fazer acer-
 qua da compra e saquada dos ditos gados executeis nelles as penas
 em que por ello incorrerem. Scripta em Lisboa a seis dias de Julio.
 Antonio fernandez a fez de mil e quinhentos e onze, Rey. J. Ca.
 concertada por si e co-propria. *Antes de*

Nos e Rei fazemos saber a vós Juizes Veread^{ores}:

e Procurador da nossa cidade do Porto que João Alfonso nos fez Im-
formação que tendo elle comprados tres mil saquos de carvão pera os
trazer a esta cidade os quaes auião de sair pelo rio dessa cidade, nós
lhos embargareis e lhos não consentireis dizendo que era contra os pri-
uilegios da cidade, e por que do carvão ha sempre muita necessida-
de nesta cidade, e não he cousa de que se siga prejuizo ao bom de-
auemos por bem q' lhos dexeis tirar e trazer, e lhos não ponhais nisso
empedimento algum, e nam somente aeste, mas aquais quer pessoas
que o dito carvão quizerem trazer a esta cidade deixai lhos tirar e
nam lhos empidais, e assi vos mandamos que o cumpraes, scripto
em Lisboa a quinze de fevereiro, o secretario o fez mil e quinhentos e
dozei. *Rey, fca concordada com o povo por m.º D.º de sig.ª*

Nos e Rei fazemos saber a quantos este nosso

alvará Virem que os officiaes da nossa cidade do Porto nos emuia-
raõ ora dizer que elles tinhaõ de nós a sisa do a uerdo peso, e a
do pão e carnes da dita cidade por cinco annos por arrendamento q'
anos prouesse acabados os ditos cinco annos de lhas dar p'
tres annos, Pelo qual annos praz que acabados os ditos cinco
annos que as ora tem lhas darmos a sisa do pão e carnes pelos di-
tos tres annos assi e pela man^a e condiçõis que as ora tem, e po-
rem mandamos a todos nossos officiaes e pessoas a que este for
mostrado e conhecimento pertencer que assi lho cumprão e guardem
como nelle he contheudo, feito em Lisboa aos noue dias do mes de
Agosto, Vasco Lourenço o fez anno de mil e quinhentos e treze.
Rey, fca concordada com o povo por m.º D.º de sig.ª

Nos e Rey fazemos saber a quantos este nosso

alvará Virem que a nossa cidade do Porto nos emuiou dizer que
alguaõs pessoas que mandauamos á dita cidade e seus termos comprar
carnes, pão e Vinhos, nam lhas queriaõ mostrar os poderes que pera
isso leuaõ, e por quanto se poderiaõ tirar mais do que lhas por

apresentadores da os ^{Ditos} Officiaes que na dita cidade Viverem e nella tiverem casas e fazenda' não aão nem lhe seram' dadas pousadas nem camas da posentadoria porque aos taes não he nossa tenção se darem

E acerca de outras cousas que o dito Gomez paez nos de Vossa parte
requereo, respondemos segund' leua por nossos despachos, e nos
elle dura'; Scripta em Lisboa a vinte e seis de Julho, Diogo Anrru-
lho afetz de quinhentos e treze; Plei' f'cau. certada ann
p'p'ia por n'ra O'rao e f'cau.

Estã apropiang
liu. 1^o fol 88.

7 não ande por os
de la fidele

CDLXXVII me xia o f e z a u n o d e m i l e q u i n h e n t o s e q u i n t o ; N o s
P i c a a n c e r t a d a c m a g n a p a p o r m i n O f e z d e s i g n

Estã a propria no
lin. 1.º fol. 94.

299
nossa peio, por que nós o auemos assi por bem. feito em Almeiri
a tres de Janeiro, Gaspar Roiz o fez de mil e quinhentos e quinze
Rey: fica concertada con appropria por mim Di. de. R.

Nos el Rey fazemos saber a uos uiceadores de Esta apropriã no liu.
nossa fazenda e a todos outros nossos officiaes e pessoas a que 1.º fol. 95.
este nosso aluara for mostrado que a nós praz por alguns justos
respeitos que nos mouem que a cidade do Porto possa de mandar
a sisa das carnes que pera nós se ouuerão na dita cidade os
annos passados em que ella teue arrendada a dita renda, e nam
aia lugar o artigo das sisas que manda que passados seis me-
ses depois do arrendamento não possa a sisa ser demandada por
que por as ditas carnes serem auidas por Diogo brandão nosso
contador, nam queremos que aia lugar, e auemos por bem sem
embargo do dito artigo que a cidade de mande sua sisa que lhe
pertence por arrendamento que tinham, e se faça comprimento
de direito. Notificamos uolo a sti, e Nos mandamos que este al-
uara cumpraes e guardeis como nelle he contheudo feito em
lisboa a vinte e hum dias do mes de agosto de mil e quinhentos e de zateis,
e isto sera somente quanto as carnes que o dito Diogo brandão
pera nós ouue. Rey: fica concertada con appropria por mim Di. de. R.

Nos el Rei fazemos saber a uos noso corregedor Esta apropriã no
dor que ora sois e ao diante fordes na comarca da Antre Douro 1.º fol. 96.
e minho, que nós auemos por muito nosso seruico que da qui
em diante cada vez que se fizer eleicao de Juizes e officiaes da
nossa cidade do Porto logo em acabando de a fazer tireis inqueri-
cao de uasa de vinte ate trinta testemunhas pelas pessoas que
vos parecerem mais autas e sem sospeitas, se sabem que alguns hão
rogados pera darem suas vozes a algumas pessoas, e per quem pera
isto forão rogados, e acabada a dita Inquericao a carrareis e no-
la enuiareis pera auermos, e segundo o que por ella acharmos, ma-
darmos o que ouermos por nosso seruico e nos bem parecer, feito
em lisboa a vinte dias de Agosto de mil e quinhentos e de zateis, e
assi mesmo tirareis a dita Inquericao sobre as vozes q' Setimão pera
os e letores ~ Rey ~ ~

CDLXXXI

Esta apropriada no
lin. fol. 98¹

Esta apropriada no
liu. fol. 98

Nos e lley fazemos saber a uós Juizes uereadores e procurador da nosa mui nobre e leal cidade do Porto que vimos o que nos enustastes requerer sobre os Vereadores que regem a cidade Item nas procições do corpo de D's e nas outras procições solenes que mandamos fazer com suas Varas da cidade nas mãos de tras da arçua do Senhor; e os Vereadores velhos do anno passado com os Juizes Item seg.^a as ditas procições como atequi fizerao, e que nos pedieis por se escusarem algumas differenças; mandasemos que assim se fizesse, e o ouuesemos por bem; Porem Vos mandamos que assim o facais da qui em diante, e mandamos que nenhuma pessoa se Intrometa Jr no

lugar em que ouuerem de Sr os Vereadores da cidade sob pena de uir-
te cruzados pera a nossa camara os quois mandaremos executar
por sua fazenda, se não guardarem o que por este mandamos a sem de
qualquer outro castigo que for nossa merce: feito em Lisboa a vinte
e sete dias do mes de Agosto. Antonio fernandez o fez de mil e quinhentos e
dezaes e seis. Rey: fca concertada e m propria por m m. *Alonso*

Nos el Rey fazemos saber a uos Juizes da
nossa cidade do Porto, que nós temos mandado por os grandes da
nos q se seguem a nosos pousos da munta criacao que somos Informado
q ha de lobos, que em cada hum anno por as oitauas da pascoa
e Pentecoste, o conselho de cada hua Vila ou lugar corresse monte em
todo seu termo, e se trabalhasse de matar os lobos q hi ouuesse nom sen-
do ditto e seuo pessoa alguma, sob as penas por nós ordenadas, e mais
que qualquer besteiro que matasse lobo, e a pelle delle trouxesse e
a camara da Vila, onde a auiao de deixar por cada cabeça lhe fosse
pago a custa das penas em q encorressem os que nom fossem as mon-
tarias quinhentos rs, e não auendo dinheiro das ditas penas lhe fosse
pago das rendas do cons, e nom auendo dinheiro das rendas do
cons. se lan casse pera sua finta, e tomando ninhada dos ditos lobos
e os trouxesse a camara da dita Villa vivos ou mortos por cada
cabeça de ninhada lhe fosse pago cento e cincoenta rs na dita ma-
neira com algumas outras de cravacois em nosso mandado conte-
ndas: e esguardando mais segundo somos certificado da grande
criacao e multiplicacao dos ditos lobos, e dos grandes danos
que fazem, assim em egoas, gados e outras bestas, que
o que nisto temos ordenado e mandado perase euitar o tal dano
não he sufficiente e tam a bastante como conuem de terminamos por
este presente por hu anno somente que se comecará da feitura delle
em diante a cerqua d'isto as cousas a barxo de cravadas:

que quanto ao correr dos montes nos tempos ordenados
por sermos certificado que dos aumentamentos d'isto se segue a l-
guis noltis e aroidos nem se faz nisto tanto proueito como ha mister
as ditas montarias senom facam por constrangimento nem pera

CDLXXXII

Está apropriado
liv. 1.º fol. 99.

isso seia^o constringidas nenhua^s pessoas como tinhamos man-
dado somente que naquelle^s lugares onde por bom costume se soe
fazer as ditas montarias e correr os montes pera se matar a mun-
dicia dos ditos lobos e outras alimarias da nossa terra se faça
segundo per bom costume sempre se fizerao mas naõ per constri-
gimento e renogamos o que nella parte per constringimento tinha-
mos mandado que se fizessem.

E porque folgamos de fazer mais merce aos nossos poios portal
que com mais cuidado e diligencia os besteiros e outras pessoas se
trabalhem de buscar e matar os ditos lobos, e o Intense os esparte-
auemos por bem que alem dos quinhentos rs que por a dita nossa de-
terminação temos ordenado que se pague por cada cabeça de lobo q
a camara da Villa ou lugar for trazido na maneira a cima dito que
de nossa fazenda sera mais pago ao que trouxer a camara da Villa
a pelle e cabeça de lobo q matar mil rs de maneira que a sa mil e qui-
nhentos rs. S. os quinhentos a custa da Villa das rendas do conselho
e naõ as tendo se lancará pera Jm finta, e os mil rs da nossa faz.
lhes oraõ pagos por o nosso almoxerife ou recebedor da comarque
onde o lobo matar a pessoa que a pelle co sua cabeça trouxer a cama-
ra e esto com certidão dos Juizes e officiaes da camara de como nella
a presentou a dita pelle e cabeça por aqual certidão e pelle com sua
cabeça mandamos por este ao nosso almoxerife ou recebedor que os
ditos mil rs pague a quelle que assi tudo lhe a apresentar, e co a cer-
tidão e pelle de lobo e cabeça mandamos que lhe seiaõ leuados em conta
e quando o dito almoxerife ou recebedor vier com suas contas a nossa
fazenda traga a pelle ou peles dos que assi tiver feitos os pagamen-
tos, e sem ellas mandamos que os dinheiros que tiver despesos nos
taes pagamentos lhe nem seiaõ leuados em conta, e assi trará as
certidois dos ditos Juizes perque pagar e os conhecimentos das partes
aque fazer os pagamentos feitos per seu escriuão.

E por cada cabeça de minhada se pagará trezentos rs co uem saber
os cento e cincoenta rs das rendas do conselho como esta ordena-
do, e outros cento e cincoenta a nossa custa nam. sobre dita.
E mandamos aos ditos nossos almoxerifes e recebedores que os